

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2394/2024 (RETIFICADO)

1. Do objeto

1.1. Trata-se de realização de despesas com a contratação de empresa especializada para fornecimento de circuitos de telecomunicações dedicados em serviços de transporte de dados de vídeo monitoramento através de fibra óptica em rede VLAN e manutenção corretiva para interligação de 2 (dois) pontos que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento. Deverão ser ainda fornecidos os materiais necessários para instalação/funcionamento, incluindo, se necessário, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia, implantação, instalação e manutenção para interligação dos próprios da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, através da Secretaria Municipal de Administração. Os locais serão a GO 210 (entrada do Aterro Sanitário) e a GO 505 (Entrada do Corumbazul).

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes produtos de forma imediata.

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de dados de vídeo monitoramento através de fibra óptica em rede VLAN – INSTALAÇÃO DE UM PONTO (GO 210 – ENTRADA DO ATERRO SANITÁRIO).	MESES	12
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de dados de vídeo monitoramento através de fibra óptica em rede VLAN – INSTALAÇÃO DE UM PONTO (GO 505 – ENTRADA DO CORUMBAZUL).	MESES	12

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS DOS PONTOS

Locais
GO 210 Entrada do Aterro Sanitário
GO 505 Entrada Corumbazul

INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES REMOTAS

A interligação das Unidades Remotas deverá ser feita entre todos os pontos de câmeras e as duas centrais de monitoramento para isto deverão ser utilizados equipamentos e tecnologias compatíveis com **velocidade mínima de 100MB**.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS UNIDADES REMOTAS E OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- A Contratada, quando solicitada, deverá instalar e configurar todos os equipamentos necessários para os circuitos para que todas as Unidades Remotas, consigam conectar-se à Rede Central da Prefeitura;
- A Contratada deverá disponibilizar e configurar equipamentos (switches) para concentrar no ponto central (Ponto A - Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO) as conexões resultantes dos enlaces de fibra óptica com os 2 (dois) pontos remotos, no mínimo, um total de 6 portas Gigabit Ethernet disponíveis para interligar estes switches concentradores com os switches centrais da prefeitura, com possibilidade de agregar (através de LACP) estas interligações, tornado-as redundantes e com balanceamento de carga;
- É obrigação da Contratada, deixar todas as Unidades Remotas configuradas na Rede da Prefeitura, acessando os servidores, mapeando unidades de rede autenticando no Proxy Central;

- Os equipamentos necessários para a interligação com a estrutura local (roteadores, transceivers, conversores ópticos, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada;
- A contratada será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente de acordo com orientação do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Buriti Alegre – GO;
- A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos;
- Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado;
- Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;
- Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;
- A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

- A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
- A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato;
- A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;
- Todos os componentes destinados à instalação dos equipamentos deverão ser novos e de 1ª linha, com garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;
- O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela contratante;
- A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede (CAT5E – norma ANSI/TIA-568-C.2 - Vermelho), material de aterramento, eletro dutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos;

- Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado por responsável do Departamento de Administração da Prefeitura de Buriti Alegre - GO, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.

PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS UNIDADES REMOTAS

- A configuração, instalação e comunicação com as Unidades Remotas deverá ser realizada num prazo de 10 dias (dez dias) podendo ser prorrogado até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura do Contrato;
- A contratada deverá instalar e testar o ponto remoto. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Serviço. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 48hs.

PRAZO PARA SUPORTE DA COMUNICAÇÃO COM AS DAS UNIDADES REMOTAS

- Suporte Técnico para a Comunicação com as Unidades Remotas, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 07hs às 11:00hs – Tarde: 13h às 17hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;

- A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MODO DE PREPARO

- Padrão Ethernet, Velocidade 1Gbps, 1000 Base FX, full Duplex ou superior;
- Conversores ópticos no padrão 1Gbps 1000 Base Fx, Full Duplex ou superior;
- O gabinete óptico terá que ser entregue em padrão 110/220 volts;
- Os conversores ópticos terão que ser entregues em padrão 110/220 volts;
- Em cada secretaria (ponto remoto ou ponto B) deve ser entregue uma fibra ópticas com velocidade (mínima) de acordo com a Tabela acima (entre o ponto remoto e o ponto central – prefeitura);
- As fibras ópticas deverão ser entregues acomodadas em DIOs, terminadores, rack com todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, em todos os pontos, INCLUSIVE no Ponto Central da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO;
- As fibras ópticas, pig-tails, acopladores de DIOs e DIOs deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- Todas as fusões necessárias para o funcionamento das fibras serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- Em caso de rompimento de alguma fibra será de total responsabilidade da CONTRATADA a reparação da mesma;
- A manutenção preventiva da fibra e dos equipamentos para o seu funcionamento é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Deverão Ser fornecidos os cordões ópticos monomodo em cada ponto de instalação para interconexão dos ativos;
- Obedecer às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- Em caso de indisponibilidade dos circuitos causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os circuitos afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a contratada deverá disponibilizar um

identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

AS EMPRESAS FORNECEDORAS DOS LINKS DEVERÃO REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DOS LINKS CONTEMPLANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS DE REDE, DE ACODRDO COM ORIENTAÇÕES DOS TÉCNICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO

- Criar VLANs e especificar um nome para a VLAN;
- Especificar se a VLAN será tagged ou não;
- No caso da VLAN ser tagged especificar o ID da vlan com número entre 1 e 4094;
- Adicionar as portas pertencentes as VLANs criadas especificando se as portas terão comportamento de receber frames tagged ou untagged;
- QoS (802.1p baseado em porta);
- Criar o perfil de QoS;
- Mapear o perfil criado para a Classe de prioridade 802.1p;
- Associar as portas desejadas ao perfil criado;
- Criar o perfil de QoS;
- Manter os nobreaks em funcionamento, instalados no (s) POP (s),
7.1.2- DHCP Server / Relay
- Configurar a faixa de endereços IP que serão fornecidos pela Prefeitura;
- Configurar faixa de endereços ou endereços únicos que serão excluídos do pool de endereços fornecidos;

- Configurar endereços estáticos que serão mapeados baseados no endereço MAC;
- Configurar os parâmetros que serão fornecidos pelo DHCP server (ex.: gateway, DNS primário, DNS secundário, domínio, lease time, etc....);
- Site to Site VPN (Caso a Prefeitura Solicite);
- Configurar o Túnel;
- Configurar o NAT na VPN;
- Configurar a encriptação;
- Configurar qualidade dos serviços (NO TRÁFEGO DA) na VPN.

AS EMPRESAS FORNECEDORAS DOS LINKS DEVERÃO DISPONIBILIZAR SOFTWARE DE MONITORIAMENTO DE ATIVIDADES DOS LINKS CONTEMPLANDO NO MÍNIMO AS INFORMAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS

- Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- Monitoramento de status de link;
- Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade, com possibilidade de exportação da base de dados no formato Excel para geração de gráficos executivos;

- Disponibilização de acesso para usuário da Prefeitura, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

MANUTENÇÃO DAS FIBRAS DA PREFEITURA

A Empresa Contratada para locação da Fibra Óptica deverá também, quando solicitada) da manutenção para as Fibras da Prefeitura, incluindo, mão de obra e equipamentos (fusões, conectorizações, conversores de mídia e outros materiais que sejam necessários para o funcionamento.

2. Do Local e do Prazo de Entrega

2.1.O local de entrega será conforme a ordem de fornecimento.

2.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis.

.

3. Justificativa

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de circuitos de telecomunicações dedicados em serviços de transporte de dados de vídeo monitoramento através de fibra óptica em rede VLAN e manutenção corretiva para interligação de 2 (dois) pontos que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento. Deverão ser ainda fornecidos os materiais necessários para instalação/funcionamento, incluindo, se necessário, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia, implantação, instalação e manutenção para interligação dos próprios da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, através da Secretaria Municipal de Administração. Os locais serão a GO 210 (entrada do Aterro Sanitário) e a GO 505 (Entrada do Corumbazul).

4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

4.2. Apesar de ser procedimento facultativo, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura – <https://www.buritialegre.go.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail cotacaoburitialegre@hotmail.com, **até o dia 08 de maio de 2024** e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do prestador dos serviços será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Serviços, em conformidade com o art. 95, II da Lei 14.133/21.

6. Das Obrigações das Partes

6.1. Do Fornecedor.

6.1.1. Entregar os serviços na quantidade, prazos e condições pactuadas – novos, originais e de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor dos serviços efetivamente prestados e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os serviços que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte e sua descarga.

6.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, inclusive contra defeitos de fábrica, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.12. Prestar o serviço conforme a ordem de fornecimento a contar do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Prefeitura.

6.2 Da Secretaria de Administração e Planejamento

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura do o efetivo fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços prestados.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos serviços prestados.

6.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

6.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.9. Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação regular do serviço pelo fornecedor.

7. Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora do serviço poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Garantias

- 8.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.
- 8.2. As garantias dos itens serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.
- 8.3. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. Estudo Técnico-Preliminar

9.1. Em decorrência de se tratar de prestação de serviços, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Buriti Alegre/GO, 03 de maio de 2024.

LOREANA RODRIGUES SILVA SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO